



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0137/2016

O presente projeto de lei visa instituir o Centro de Esporte, Lazer e Recreação do Jardim São Luís em área localizada no distrito do Jardim São Luís, na circunscrição da Subprefeitura de M'Boi Mirim.

O esporte pode atravessar as barreiras que dividem as sociedades, tornando-o assim uma poderosa ferramenta para apoiar esforços de prevenção de conflitos e de construção da paz, tanto simbolicamente no nível global, quanto de maneira bastante prática dentro das comunidades. Quando aplicados eficazmente, os programas de esportes promovem a integração social e fomentam a tolerância, ajudando reduzir a tensão e gerar diálogo. O poder de organização e reunião do esporte o torna uma ferramenta ainda mais eficaz para a comunicação e a conscientização (ONU, 2003).

O presente projeto visa propiciar que a atividade esportiva faça parte do cotidiano dos moradores da periferia, buscando, desta maneira, conforme o art. 5º do Decreto-lei nº 3.365/41, alínea "e" o "melhoramento de centros de população" tornando-o assim um caso de utilidade pública.

O objetivo é incentivar a prática voluntária de atividade predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, colaborando para a formação física, intelectual e/ou psíquica de seus praticantes e espectadores (HATZIDAKIS, 1993), além da diminuição da, hoje vertiginosa, taxa de criminalidade e de uso de entorpecentes entre os jovens moradores da região.

O esporte com finalidade no lazer pode ser uma ferramenta valiosa na reorganização dos grupos fragmentados que formam uma comunidade. Aderindo valores a este, a comunidade se munirá de novos conceitos reorganizando seus símbolos sociais de acordo com esses novos valores.

"Durante as atividades esportivas regularmente praticadas, as representações simbólicas oportunizam aos sujeitos vivenciar valores e atitudes importantes para a estruturação de sua personalidade e o exercício de direitos e deveres característicos da cidadania". (GÁSPARI & SCHWARTZ, 2001)

O impacto dessa iniciativa seria enorme em termos de benefício para a região, proporcionando melhorias não só em termos esportivos, mas especialmente sociais para as famílias que moram na região.

Além disso, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do citado imóvel está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a competência desta Casa para dar início ao processo de desapropriação: "Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação".

Por fim, o projeto ainda encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alínea "e" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Por este motivo, peço a atenção dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 147

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.